



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.586, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2866/2015.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

8º .....

.....

II

— .....

.....

k) a pagamentos de despesas com academias, centros de saúde física e outros estabelecimentos especializados na prática de atividade física até o limite anual individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

contribuinte, relativos à atividade física própria e à de seus dependentes, desde que comprovados com nota fiscal emitida em nome do beneficiário.” (NR)

Art. 2º A eventual variação negativa entre arrecadação e receita ocasionada pelo disposto nesta Lei poderá ser compensada por meio de recursos da loteria federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PL proposto busca estimular a prática de atividades físicas, hábito de vital importância para a manutenção da saúde física e mental, aumentando a sensação de bem-estar e diminuindo o risco de doenças.

De fato, as consequências positivas da prática de atividades físicas na promoção e no cuidado da saúde estão largamente comprovadas em estudos e pesquisas científicas. No Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 2017, são mencionadas evidências contundentes da relação entre a prática insuficiente de atividades físicas e o número de mortes precoces. Estima-se que níveis de prática abaixo do recomendado são responsáveis por cerca de 10% das mortes prematuras por todas as causas em todo o mundo. Estudos citados no mencionado relatório indicam que o risco de mortalidade precoce por todas as causas é em torno de 20% a 30% menor em adultos e idosos fisicamente ativos em comparação aos inativos.

O hábito de se exercitar contribui para o desenvolvimento e a manutenção de uma boa saúde cardiovascular, fortalecendo o coração e melhorando a circulação sanguínea. Nas academias e centros de saúde, os indivíduos realizam o fortalecimento muscular, aumentam a resistência e a flexibilidade, melhoram a coordenação motora e buscam o controle do peso corporal.



\* C D 2 3 3 7 0 2 9 8 3 1 0 0 \*

Não é demais ressaltar que a prática esportiva regular também está associada à melhora da saúde mental e à redução do estresse e da ansiedade. Durante a prática esportiva, o corpo libera substâncias químicas que promovem sensações de prazer e bem-estar. Além disso, o esporte também pode ajudar na melhoria da autoestima e da autoconfiança, no desenvolvimento de habilidades cognitivas, como concentração e tomada de decisões, e na prevenção da depressão.

Ademais, a prática esportiva se relaciona com a promoção da saúde social. A prática esportiva geralmente ocorre em grupo, o que proporciona interação social, cooperação, trabalho em equipe e desenvolvimento de habilidades sociais. Nesse contexto, o esporte pode promover a inclusão e a diversidade, permitindo que pessoas de diferentes origens e habilidades se envolvam e participem de atividades em conjunto, promovendo a coesão social.

Diante desse cenário, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam pelo menos 150 a 300 minutos de atividade aeróbica moderada a vigorosa por semana para todos os adultos, incluindo quem vive com doenças crônicas ou incapacidade, e uma média de 60 minutos por dia para crianças e adolescentes.

No entanto, ainda temos um longo caminho a percorrer. A Pesquisa Saúde e Trabalho, feita pelo Serviço Social da Indústria (Sesi), divulgada em junho de 2023, concluiu que 52% dos brasileiros raramente ou nunca praticam atividades físicas. Entre os que fazem atividades físicas, 22% se exercitam diariamente, 13% pelo menos três vezes por semana e 8% pelo menos duas vezes semanais.

Além da comprovada promoção da saúde e da qualidade de vida, devemos ter em vista ainda que o aumento dos níveis de atividade física na população representa significativa economia nos gastos com saúde pública. De acordo com estudo realizado pela Universidade Federal Fluminense, a inatividade física dos brasileiros gerou gastos de R\$ 300 milhões ao Sistema Único de Saúde (SUS) no ano de 2019, somente com internações.



\* C D 2 3 3 7 0 2 9 8 3 1 0 0 \*

Por fim, ressaltamos que o projeto sob análise vai ao encontro dos anseios da sociedade. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2015) solicitou que os entrevistados se manifestassem sobre a possibilidade de o poder público investir no desenvolvimento de atividades físicas na vizinhança. As respostas apontaram que 73,3% das pessoas entrevistadas são favoráveis ao investimento estatal para o desenvolvimento dessas atividades, 14,7% são contrárias e 12% não têm opinião formada sobre o tema.

Nesses termos, contamos, pois com o apoio dos nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



\* C D 2 3 3 7 0 2 9 8 3 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1995  
Art. 8º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-1226:9250>

**FIM DO DOCUMENTO**